



Prefeitura Municipal de Mulungu
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

LEI N° 183/09

DISPÕE SOBRE EMENDA NA LEI MUNICIPAL N° 008/93 DE 30/06/93-CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO, PRORROGANDO NO AMBITO DE MUNICÍPIO DE MULUNGU, HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, que abaixo subscreve, vem por meio desta, no uso de suas atribuições legais, propor a deliberação do Plenário a EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2009 de 07/12/2009, à Lei Municipal N° 125/2006 de 08 de dezembro de 2006, para fins de modificação no § 2º do artigo 162 da lei Municipal N° 008/93 de 30/06/1993 atinente ao Código de Posturas Municipais que, passará a vigorar com a seguinte REDAÇÃO:

O § 2º do artigo 162 do CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, e o Artigo 1º da Lei Municipal N° 125/2006 de 08/12/2006, passando a vigorar com a seguinte Redação.

Art. 162.....
I.....
II.....
§1º.....

- § 2º- SERÁ PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA ATÉ AS 22:00 horas, E AS SEXTAS-FEIRA, SÁBADOS E DOMINGOS ATÉ AS 23:00 horas, OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: FÁRMACIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, TRAILERS E CONGÊNERES, FICANDO AINDA ESTIPULADO O HORÁRIO DE 24:00 horas NOS PERÍODOS DE FESTAS DE FINAL DE ANO, FESTEJOS RELIGIOSOS, CARNAVAL E EVENTOS EM GERAL.

Art.2º-Os demais artigos da presente Lei acima epigrafada, permanecem inalterados.
Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

José Mansueto Martins de Souza
Prefeito Municipal
CPF: N°. 429.027.493-91